



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17869/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Campeonato Municipal de Xadrez no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Campeonato Municipal de Xadrez**, com o objetivo de promover a prática do xadrez, incentivar o raciocínio lógico, a concentração e o desenvolvimento intelectual entre os participantes.

Art. 2.º O Campeonato Municipal de Xadrez será realizado anualmente, integrando o calendário oficial de eventos esportivos e culturais do Município.

Art. 3.º O evento será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, podendo contar com o apoio de:

- I - escolas públicas e privadas do Município;
- II - clubes, associações e federações de xadrez;
- III - instituições de ensino superior;
- IV - empresas e entidades privadas que desejarem patrocinar ou apoiar o evento.

Art. 4.º O Campeonato poderá ser dividido em categorias, de acordo com a faixa etária e/ou nível técnico dos participantes, tais como:

- I - infantil (até 12 anos);
- II - juvenil (13 a 17 anos);
- III - adulto (a partir de 18 anos);
- IV - sênior (a partir de 60 anos).

Parágrafo único. Poderão ser criadas categorias especiais, como torneios escolares ou femininos, a critério da organização.

Art. 5.º A regulamentação, o formato das partidas, o sistema de pontuação e os critérios de desempate serão definidos em regulamento próprio, elaborado pela secretaria responsável, observadas as normas da Federação Internacional de Xadrez (FIDE) e da Confederação Brasileira de Xadrez (CBX).

Art. 6.º Os vencedores das categorias poderão receber premiação simbólica, medalhas, troféus e certificados de participação, conforme disponibilidade orçamentária e parcerias firmadas.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de novembro de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 12/12/2025, às 11:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0427028** e o código CRC **31ACAC8C**.